

CONTRATO 007/2022

PROCESSO Nº 00003939

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO
SANTO E A EMPRESA S/A A GAZETA QUE
TEM POR OBJETO ASSINATURA DIGITAL
DE JORNAL VIRTUAL.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Pública-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, e a Empresa S/A A GAZETA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.133.619/0001-93, com endereço Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053.-315, neste ato representada por seus procuradores Marcello Henrique Monteiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 260.394.605-63 e Helder Luciano de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 776.836.507-06, ajustam a presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DIGITAL DO JORNAL A GAZETA VISANDO ATENDER ESTA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 00003939, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assinatura digital do jornal A Gazeta para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá pelo serviço executado conforme solicitação em Ordem de Serviço a ser enviada pela Contratante, devendo o valor total obedecer ao fixado na proposta e constante do Anexo I deste termo, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

2.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.4. O reajuste será adotado como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.5. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

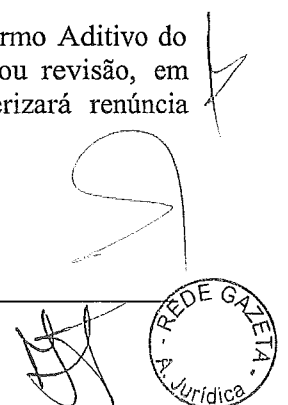

2.6. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

2.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, após análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

2.9. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

2.10. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em PARCELA ÚNICA mediante o fornecimento à DPES de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para o fornecimento do serviço, juntamente os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do serviço até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Comissão e, em sua ausência, por seu suplemente, vedada a antecipação.

3.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

3.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

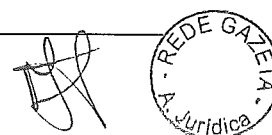
3.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada à DPES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.9. O DPES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.10. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos com materiais, transporte, bem como todos os elementos que garantam a entrega do objeto dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação desta contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado do dia de sua publicação no Diário Oficial.



5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade no 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento Despesa no 339039, Fonte 271, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2022.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete à empresa CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto do Termo de Referência de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos da contratação, nem subcontratar quaisquer das prestações que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do DPES;
- d) Enviar no prazo estipulado no Termo de Referência as credenciais de acesso à plataforma de notícias da CONTRATADA;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente de notícias da CONTRATADA;
- f) Comunicar à DPES, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- g) Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPES, durante todo o período de vigência do contrato;
- h) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- i) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com esta DPES (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da futura contratação;
- j) Fornecer a(s) credencial(is) de acesso – ou instruções que a(s) substitua(m) – à versão digital deverá(ão) ser disponibilizada(s) ao CONTRATANTE em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);
- k) Fornecer a(s) credencial(is) – ou instruções que a(s) substitua(m) – deverá(ão) ser informada(s) ao CONTRATANTE pelo e-mail: comunicadpes@gmail.com
- l) O objeto será considerado recebido após o primeiro acesso à plataforma de notícias da CONTRATADA.

6.2. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- c) Cumprir todas as normas e condições previstas no Termo de Referência e na legislação correlata;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- e) Rejeitar o(s) serviço(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as obrigações derivadas da contratação, assumidas pela CONTRATADA;
- f) Aplicar as penalidades previstas no Edital/Contrato, quando cabível;
- g) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.



7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

7.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

7.2.2. **Multa moratória** de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;

7.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.6. **Impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 do Termo de Referência e na Lei Federal vigente.

7.4. As sanções advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as da multa, desconectando-a dos pagamentos a serem efetuados;



7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal vigente.

7.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

7.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela DPES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da DPES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a DPES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

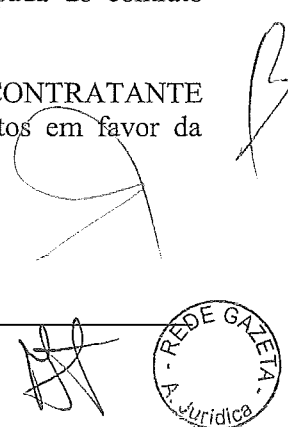
8.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação que ratificará a hipótese de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, seu procurador o senhor Jose Cesar Leite Junior, inscrito no CPF sob o nº 024.707.717-81.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 20 de maio de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA

Cartório Sarlo

S/A A GAZETA

MARCELLO HENRIQUE MONTEIRO DE MORAES – CPF: 260.394.605-63

Cartório Sarlo

S/A A GAZETA

HELDER LUCIANO DE OLIVEIRA – CPF: 776.836.507-06

RECONH. FIRMA
NO VERSO





ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato 007/2022, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa S/A A GAZETA.

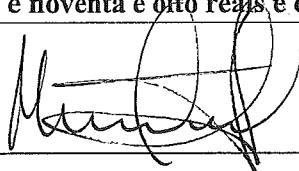
1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assinatura digital do jornal A Gazeta para atender esta Defensoria Pública Estadual.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual digital "A Gazeta"	UND	R\$ 298,80	R\$ 298,80
VALOR TOTAL: R\$298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)				

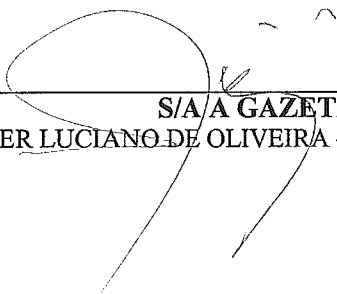
Cartório Sarlo



S/A A GAZETA

MARCELLO HENRIQUE MONTEIRO DE MORAES – CPF: 260.394.605-63

Cartório Sarlo



S/A A GAZETA

HELDER LUCIANO DE OLIVEIRA – CPF: 776.836.507-06

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Tel.: (027) 2124-9500 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de MARCELLO HENRIQUE MONTEIRO DE MORAES, HELDER LUCIANO DE OLIVEIRA. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 06/07/2022, 14:57:43.

Lectícia Pinto Alves França - Escrevente
Selo Digital: 024661.WKB2202.23773
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

